



2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

PROCESSO CartPrecCiv Nº: 0000499-71.2023.5.10.0002

Autor: NEILLA DIVINA DE BARROS LIMA

Réu: 3X7 COMERCIO DE ROUPAS LTDA E OUTROS

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Nos dias 29/11/2024 e 10/12/2024, respectivamente, às 10h20 e 14h, eu, Oficial de Justiça, infra-assinado, compareci ao pátio da Divisão de Custódia de Bens da PCDF (DCB), localizado na DF-440, KM 15, zona rural, "Rota do Cavalo", Sobradinho, Brasília-DF, em cumprimento ao mandado, passado a favor de NEILLA DIVINA DE BARROS LIMA contra 3X7 COMERCIO DE ROUPAS LTDA E OUTROS não tendo o Executado, no prazo legal, efetuado o pagamento nem garantido a execução no valor de R\$ 71.599,69 (setenta e um mil e quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos) até ultima atualização (11/10/2023), procedi à **PENHORA E AVALIAÇÃO** do veículo abaixo:

- Um veículo PORSCHE CAYENNE S4 4.5/4.8, PLACA **DRJ9831/GO**, ano/modelo 2006/2006, cor prata, 04 portas, chassi WP1AB29P16LA6667, bem este apreendido e removido para o pátio da Divisão de Custódia de Bens da PCDF (DCB) desde o ano de 2019. Constatei durante a avaliação veicular, que a pintura em decorrência da exposição ao tempo está com verniz queimado, em especial o teto e capô, mas sem sinais de ferrugem. Já, quanto a sua lataria, está com alguns detalhes aparentes. Notei ainda peças com avarias: retrovisores quebrados, ausência de proteção na lataria do porta-malas. Em relação às rodas, havia 03 na cor preta (rodagem maior) e uma roda com estepe. Todos os pneus estão rasgados/deteriorados. Em decorrência do armazenamento, algumas rodas estavam diretamente tocando o chão, o que acabou por amassá-las. Quanto ao seu interior, constatei que estão em bom estado de conservação os estofados dos bancos (em couro), painel, teto. Já o carpete, em alguns pontos com início de mofo, apesar de todos os vidros do veículo estarem fechados. Por fim, quanto à mecânica, não foi possível verificar suas reais condições de funcionamento, sendo necessária uma revisão completa, estando, no momento, inapto para uso. Foi utilizado na avaliação método comparativo em relação à Tabela Fipe.

Que avalio em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)

Pedro Henrique Lino Reis
Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA – DF

Processo CartPrecCiv Nº 0000499-71.2023.5.10.0002

Autor: NEILLA DIVINA DE BARROS LIMA

Réu: 3X7 COMERCIO DE ROUPAS LTDA E OUTROS

FOTOS DO VEÍCULO PENHORADO E AVALIADO: PORSCHE CAYENNE S4 4.5/4.8, COR PRATA, MOD 2006/2006, PLACA DRJ9831/GO.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA – DF

Processo CartPrecCiv Nº 0000499-71.2023.5.10.0002

Autor: NEILLA DIVINA DE BARROS LIMA

Réu: 3X7 COMERCIO DE ROUPAS LTDA E OUTROS

FOTOS DO VEÍCULO PENHORADO E AVALIADO: PORSCHE CAYENNE S4 4.5/4.8, COR PRATA, MOD 2006/2006, PLACA DRJ9831/GO.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA – DF

Processo CartPrecCiv Nº 0000499-71.2023.5.10.0002

Autor: NEILLA DIVINA DE BARROS LIMA

Réu: 3X7 COMERCIO DE ROUPAS LTDA E OUTROS

FOTOS DO VEÍCULO PENHORADO E AVALIADO: PORSCHE CAYENNE S4 4.5/4.8, COR PRATA, MOD 2006/2006, PLACA DRJ9831/GO.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA – DF

Processo CartPrecCiv Nº 0000499-71.2023.5.10.0002

Autor: NEILLA DIVINA DE BARROS LIMA

Réu: 3X7 COMERCIO DE ROUPAS LTDA E OUTROS

FOTOS DO VEÍCULO PENHORADO E AVALIADO: PORSCHE CAYENNE S4 4.5/4.8, COR PRATA, MOD 2006/2006, PLACA DRJ9831/GO.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA – DF

Processo CartPrecCiv Nº 0000499-71.2023.5.10.0002

Autor: NEILLA DIVINA DE BARROS LIMA

Réu: 3X7 COMERCIO DE ROUPAS LTDA E OUTROS

FOTOS DO VEÍCULO PENHORADO E AVALIADO: PORSCHE CAYENNE S4 4.5/4.8, COR PRATA, MOD 2006/2006, PLACA DRJ9831/GO.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
NONA DELEGACIA DE POLÍCIA



Fict. 1721928/2019

Inquérito Policial nº 19/2020-09ª DP
Ocorrência Policial nº 11559/2019-06ª DP

TERMO DE RESTITUIÇÃO

Nº 137/2024

Aos Seis (6) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), no LAGO NORTE, e na sede da NONA DELEGACIA DE POLÍCIA, onde se achava presente o ERICK DA ROCHA SPIEGEL SALLUM, Delegado de Polícia, respectivo e comigo, EDUARDO LEMOS ARANTES, Escrivão(ã) de Polícia adiante assinado, na presença das testemunhas CARLOS DONIZETE CALDEIRA DE ABREU, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, matrícula 061.677-x, lotado no 09ª DP/CARTÓRIO e ANA GABRIELE FERREIRA GONÇALVES, ESCRIVÃ DE POLÍCIA, matrícula 17220750, lotado no 9ª DP/CARTÓRIO, compareceu PEDRO HENRIQUE LINO REIS, de nacionalidade brasileira, natural de ANAPOLIS - GO, casado(a), nascido(a) em 15/10/1985, com 39 anos de idade, filho(a) de THALES DE PINA REIS e APARECIDA RAMOS LINO, com a profissão de oficial de justiça, portador do RG nº 4275694, expedido pelo(a) SSP/GO, CPF nº 012.723.331-83, endereço comercial TRT 10, BRASÍLIA/DF, telefone(s) celular (61)991532837, a quem foi restituído:

- UM VEICULO - Cor: PRATA, Categoria: AUTOMÓVEL, Marca: PORSCHE, Modelo: CAYENNE S 4.5/4.8, Ano / Modelo: 2006, /2006, Placa: DRJ9831, Chassis: WP1AB29P16LA66671, Renavan: 00887656293,

HISTÓRICO: Em virtude de Mandado de Penhora, Avaliação, Remoção e Depósito de Veículo, expedido pela 2ª Vara do Trabalho de Brasília, processo nº 0000499-71.2023.5.10.0002, o veículo foi restituído e entregue ao Oficial de Justiça receber.

Nada mais havendo, determinou a Autoridade Policial encerrar o presente termo, que, após lido e achado conforme, segue devidamente assinado.

AUTORIDADE POLICIAL:

ERICK DA ROCHA Assinado de forma digital por ERICK DA ROCHA SPIEGEL
SPIEGEL
SALLUM:838679 SALLUM:83867970106

RECEBEDOR:

ERICK DA ROCHA SPIEGEL SALLUM
Pedro Henrique Lino Reis
PEDRO HENRIQUE LINO REIS

1ª TESTEMUNHA:

CARLOS DONIZETE CALDEIRA DE ABREU
CARLOS DONIZETE CALDEIRA DE ABREU

2ª TESTEMUNHA:

ANA GABRIELE FERREIRA GONÇALVES
ANA GABRIELE FERREIRA GONÇALVES

ESCRIVÃO DE POLÍCIA :

EDUARDO LEMOS ARANTES
EDUARDO LEMOS ARANTES



SNIN QI 03/05 AREA ESPECIAL (61)3207-6591/3207-6592 dp9-saa@pdj.df.gov.br. Impresso por:ELA-09ª DP
Brasília - Patrimônio cultural da Humanidade.



Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE LINO REIS, em 13/12/2024, às 14:52:52 - 8a99026
<https://pje.trt10.jus.br/pejz/validacao/24121314461427900000044373624?instancia=1>
Número do processo: 0000499-71.2023.5.10.0002
Número do documento: 24121314461427900000044373624



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Processo CartPrecCiv Nº: 0000499-71.2023.5.10.0002

Deprecante: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e outros

Deprecado: 3X7 Comercio de Roupas LTDA

Mandado n.º: 38f0371

AUTO DE REMOÇÃO/ENTREGA DE BEM

No dia **10 de dezembro de 2024**, às **14 horas**, compareci a Divisão de Custódia de Bens da Polícia Civil (DCB), localizada na Rodovia DF-440, Km 15, Sobradinho, Brasília-DF, em cumprimento ao mandado, passado a favor de TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10 REGIAO E OUTROS contra 3X7 COMERCIO DE ROUPAS LTDA, onde procedi à **REMOÇÃO DO BEM PENHORADO** e o **ENTREGUEI** a exequente NEILLA DIVINA DE BARROS LIMA, portadora do CPF de nº 015.631.381-23 que ficará como **DEPOSITÁRIA** na forma determinada pelo juízo de origem. O bem a ser removido/restituído está descrito abaixo:

Um veículo PORSCHE, modelo CAYENNE S4 4.5/4.8, 2006/2006, cor prata, Chassi WP1AB29P16LA6667, PLACA DRJ9831/GO,

Feita a **Remoção** do bem, lavrei o presente Auto em 03 vias.

Pedro Henrique Lino Reis
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Pedro Henrique Lino Reis
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Afonso E. A. Dourado
Agente/Inspetor da Polícia Civil-DF
AFONSO E. A. DOURADO - 55412-6
Neilla D. de B. Lima
Exequente: Neilla Divina de B. Lima

